



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

Câmara

LEI Nº 5.050

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM, PELO PODER EXECUTIVO, A CELEBRAR CONVÊNIO COM A EQUIPOTÊNCIA ENTIDADE FILANTRÓPICA E ASSISTENCIAL, PARA O FIM QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CARLOS NELSON BUENO, Prefeito do Município de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, etc.,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:-

Art. 1º Fica o Município de Mogi Mirim, pelo Poder Executivo, autorizado a celebrar convênio com a **EQUIPOTÊNCIA ENTIDADE FILANTRÓPICA E ASSISTENCIAL**, entidade devidamente cadastrada no Município de Mogi Mirim, para fins de repasse financeiro.

Art. 2º O repasse financeiro de que cuida o art. 1º desta Lei tem por objeto o atendimento a programas instituídos pelo Governo Federal, por intermédio do Centro de Referência Especializado da Assistência Social (CREAS) no atendimento aos adolescentes no cumprimento das Medidas de Liberdade Assistida e Prestação de Serviços referente ao Piso Fixo de Média Complexidade II e III, no valor de R\$ 9.400,00 (nove mil e quatrocentos reais), em 12 parcelas mensais, totalizando R\$ 112.800,00/ano (cento e doze mil e oitocentos reais).

Art. 3º A entidade conveniada fica comprometida a apresentar até o dia 31 de dezembro de 2011 a sua prestação de contas com a comprovação da aplicação dos recursos financeiros, bem como aplicá-los integralmente na execução dos Programas de que trata esta Lei, sob pena de revogação pura e simples do presente ato e restituição aos cofres públicos dos valores repassados.

Art. 4º Fica assegurada à Prefeitura de Mogi Mirim e ao Conselho Municipal de Assistência Social a prerrogativa de conservar a autoridade normativa e o exercício do controle e fiscalização sobre os objetos do convênio autorizado por esta Lei.

Art. 5º A regulamentação da presente Lei se dará por meio do convênio a ser firmado entre o Município e a entidade subvencionada.

Art. 6º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2011.

Prefeitura de Mogi Mirim, 16 de dezembro de 2010.

REGINA CÉLIA SILVA
Chefe da Divisão de Gestão em
Legislação Executiva - GP

CARLOS NELSON BUENO
Prefeito Municipal

GP - SECRETARIA

O(A) Lei nº 5050

Projeto de Lei nº 179/10
Autoria: Poder Executivo Municipal

FOI PUBLICADA EM _____ OFICIAL DO
MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM O Popular
EM SUA EDIÇÃO DE 18 / 12 / 10
Cód. 7054
MOGI MIRIM, 20 / 12 / 10